

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS
CARTÓRIO DE SOBRADINHO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF

PREFÁCIO

O **Cartório de Sobradinho** tem como missão Atender as necessidades de nossos clientes com eficiência, qualidade e responsabilidade, garantindo a segurança jurídica dos serviços.

O **Cartório de Sobradinho** entende que a privacidade é um direito fundamental da pessoa natural.

A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais foi elaborada com atenção desatinada ao atendimento das exigências de que trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e ao Provimento 49/CGJ-TJDFT.

Esta política tem por propósito estabelecer diretrizes de Proteção de Dados que permitam o Cartório de Sobradinho realizar o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a legislação brasileira. Esta Política se aplica a indivíduos (pessoas naturais) que interagem com serviços notariais e registrais. Esta Política explica como seus Dados Pessoais são coletados, usados e divulgados pelo Cartório de Sobradinho, bem como informa como podem ser acessados e atualizados.

As Serventias Extrajudiciais estão sujeitas a regime diferenciado de tratamento de dados pessoais: **(i)** no que se refere à atividade-fim (prática de ato notarial), a serventia está sujeita ao regime público do art. 23, §4º, da LGPD; e **(ii)** no que tange à atividade-meio (gerenciamento administrativo e financeiro), está submetida ao regime privado.

Nesse contexto, o Cartório de Sobradinho se relaciona com diversos tipos de usuários em diferentes atribuições normativas, que podem implicar tratamento de dados pessoais, bancários e transacionais, dentre eles:

- (i)** atendimento presencial dos usuários – dados pessoais, bancários e transacionais, fornecidos diretamente pelo usuário no atendimento em balcão/guichê para que sejam realizados os serviços notariais, registrais e de protesto a cargo da serventia;
- (ii)** atendimento remoto/virtual dos usuários do Tabelionato de Protesto por intermédio da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENPROT) e da Central de Remessa de Arquivos - CRA (art. 41-A da Lei 9.492/97 e Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT) - dados pessoais são fornecidos diretamente pelo usuário;
- (iii)** atendimento remoto/virtual dos usuários do Tabelionato de Notas por intermédio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) e da plataforma do e-Notariado (Provimento 100/CNJ) – dados pessoais são fornecidos diretamente pelo usuário ou por meio de compartilhamento previsto na legislação correlata;
- (iv)** atendimento remoto/virtual dos usuários do Registro de Títulos e Documentos por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - RTDDF; e Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDFT – dados pessoais são fornecidos diretamente pelo usuário ou por meio de compartilhamento previsto na legislação correlata;
- (v)** atendimento remoto/virtual dos usuários do Registro de Pessoas Jurídicas por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – RTDDF – dados pessoais são fornecidos diretamente pelo usuário ou por meio de compartilhamento previsto na legislação correlata;
- (vi)** prepostos, candidatos e prestadores de serviços - no contexto de relações de trabalho, de prestação de serviços ou de atividades de recrutamento, quando atuar enquanto empregador ou potencial empregador ou contratante de serviços, dados pessoais poderão ser coletados e tratados para fins de comunicação, recrutamento, manutenção de banco de currículos e/ou cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais.

PROPÓSITO

Esta política tem por propósito estabelecer diretrizes de Proteção de Dados que permitam ao **Cartório de Sobradinho** realizar o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a legislação brasileira, bem como desenvolver a política e as práticas adotadas para preservação da privacidade dos dados não abrangidos pela publicidade notarial/registral:

- (i)** orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos para Proteção de Dados Pessoais, conforme a legislação vigente;
- (ii)** resguardar os titulares dos dados pessoais que são tratados pelo **Cartório de Sobradinho**, garantindo direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- (iii)** prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais;

Na presente política, serão abordadas, dentre outras, informações relacionadas aos seguintes objetos: **(i)** direitos dos titulares; **(ii)** as hipóteses que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais; **(iii)** a previsão legal, a finalidade e os procedimentos para tratamento de dados pessoais; **(iv)** a identificação do controlador e do encarregado e o contato desses; **(v)** a responsabilidade dos operadores; **(vi)** os mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos e de resposta a incidentes de segurança.

Esta Política de Privacidade será atualizada sempre que necessário, motivo pelo qual se recomenda sua constante e periódica consulta.

GLOSSÁRIO

1

Os seguintes termos e expressões serão utilizados neste documento com os significados técnicos abaixo definidos:

- **ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018) em todo território nacional brasileiro;
- **ARQUIVO:** conjunto de documentos e dados, estabelecidos em suporte físico, armazenados na sede do Cartório de Sobradinho;
- **ATIVIDADE NOTARIAL:** todas as ações e atividades próprias da prática notarial, nos termos da lei civil, tendentes à realização dos atos notariais;
- **ATIVIDADE REGISTRAL:** todas as ações e atividades próprias da prática registral, nos termos da lei civil, tendentes à realização dos atos de registros públicos;
- **AUTORIDADES PÚBLICAS:** autoridades públicas que se relacionam com o cartório para obtenção de informações e ou demanda de atos notariais, em cumprimento de decisões em processos administrativos, judiciais ou investigativos;
- **BLOQUEIO:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CGPDP:** Grupo de trabalho multidisciplinar permanente, efetivado pelo **Cartório de Sobradinho**, que tem por finalidade tratar questões ligadas à Proteção de Dados Pessoais;
- **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **DADO BANCÁRIO:** informações referentes à conta bancária, PIX ou outras informações financeiras de pessoas naturais ou jurídicas;

- **BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico;
- **DADO PESSOAL:** toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como, por exemplo, RG/CPF, endereço, naturalidade, filiação, endereço eletrônico e outros;
- **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **DADO PSEUDONONIMIZADO:** aquele que passou por processo com o objetivo de impossibilitar sua associação com o seu titular, sendo mantida pelo controlador separadamente, em ambiente controlado e seguro, a informação que, quando associada ao dado pseudonimizado, identificará o indivíduo;
- **DADO TRANSACIONAL:** informações referentes ao negócio jurídico constante do ato notarial;
- **DOCUMENTOS:** qualquer documento apresentado pelo usuário para realização de ato notarial, como RG/CPF, certidão de nascimento, certidão de ónus, entre outros;
- **COLETA:** todas as ações de recepção de dados pessoais e ingresso destes de forma digital no sistema de gestão do cartório ou fisicamente no trâmite para a realização do ato notarial solicitado pelo usuário;
- **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **ELIMINAÇÃO:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outras entidades reguladoras;
- **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, seguindo suas orientações;
- **PUBLICIDADE:** divulgação das informações dos atos notariais, na forma de fornecimento de certidões, ou informações prestadas a Centrais e a Autoridades Públicas;
- **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:** A preservação das propriedades de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do **Cartório de Sobradinho**;
- **SUBOPERADOR:** pessoa contratada pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **USO:** todas as ações de uso dos dados pessoais para a prática do ato notarial;
- **USUÁRIO:** interessado que fornece os dados para coleta pelo cartório, titular ou não dos dados, de forma física presencial no balcão de atendimento ou remotamente de forma eletrônica.
- **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** situação em que dados pessoais são processados violando um ou mais requisitos relevantes de proteção da privacidade.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O **Encarregado** (canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)) do **Cartório de Sobradinho** para todos os fins pretendidos, esclarecimentos ou exercício de quaisquer dos direitos previstos nesta Política: **GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA** (tabelião e registrador titular); Endereço: St. Comercial Central Q. Central Bloco 7 Loja 5 - Sobradinho, Brasília - DF, 73010-517; telefone: +55 61 3298-3300; e-mail: tabeliao@cartoriosobradinho.com.br.

É responsabilidade do **Encarregado** pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;
- (ii) receber comunicações da autoridade nacional de proteção de dados e adotar as providências necessárias;
- (iii) orientar os escreventes e auxiliares notariais e registrares e terceiros contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- (iv) atender as demais atribuições, conforme orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, definidas em normas complementares publicadas pelo referido órgão;
- (v) apoiar o CGPDP em suas deliberações;
- (vi) atuar junto ao setor de Tecnologia e Segurança da Informação no ajuste das normas e procedimentos de segurança da informação, necessários para se fazer cumprir a PGPDP;
- (vii) identificar e avaliar as principais ameaças à proteção de dados, bem como propor e, quando aprovado, apoiar a implantação de medidas corretivas para reduzir o risco;
- (viii) tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta política;
- (ix) apoiar a gestão das violações de dados pessoais, garantindo tratamento adequado e comunicando, em prazo razoável, a autoridade nacional e titulares afetados pela violação sempre que esta representar risco ou dano relevante aos titulares.

Titulares de dados pessoais de outras operações de tratamento realizadas pela serventia que não estejam contempladas nesta Política também poderão entrar em contato com o **Encarregado** de Proteção de Dados Pessoais para vindicar maiores informações sobre os tratamentos realizados, em respeito à autodeterminação informativa.

Fica constituído o **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)**, contando com a participação do tabelião e registrador titular, dos tabeliões e registrares substitutos e do responsável pelo setor de Tecnologia e Segurança da Informação.

É responsabilidade do **CGPDP**:

- (x) analisar, revisar e aprovar políticas e normas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- (xi) garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão da Proteção de Dados Pessoais;
- (xii) garantir que o tratamento de Dados Pessoais seja realizado em conformidade com a **POLÍTICA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PGDP)** e a legislação vigente;
- (xiii) promover a divulgação da PGPDP e tomar as ações necessárias para disseminar uma cultura de proteção de Dados Pessoais no ambiente institucional do **Cartório de Sobradinho**.

É responsabilidade do **setor de Tecnologia e Segurança da Informação**:

- (xiv) garantir que políticas, normas e procedimentos de Segurança da Informação sejam ajustados de forma a atender os requisitos da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- (xv) adotar medidas de segurança, tanto técnicas quanto administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões mínimos recomendados pela autoridade nacional de proteção de dados pessoais;
- (xvi) realizar o tratamento de incidentes de segurança da informação que envolvam o tratamento de dados pessoais, garantindo sua detecção, contenção, eliminação e recuperação dentro de um prazo razoável;
- (xvii) apoiar o **Encarregado** pelo tratamento de dados pessoais na comunicação à autoridade nacional e ao titular dos dados pessoais em casos de ocorrência de incidente de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 5º, X), tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

O tratamento de dados pessoais realizado por esta serventia observa os **princípios** contidos na LGPD (art. 6º), os quais seguem listados abaixo:

Finalidade: O tratamento dos dados deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Adequação: Deve haver compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto da sua realização;

Necessidade: O titular dos dados tem direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;

Livre Acesso: Deve ser garantida ao titular a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Tal direito, contudo, é limitado nas situações em que o acesso é vinculado ao pagamento de emolumentos, nos termos do art. 30, incisos VIII e X da Lei nº 8.935/94 e do art. 17, § 2º, do Provimento 49/CG-TJDFT;

Qualidade dos Dados: O titular tem o direito à exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

Transparência: O titular tem direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

Segurança: Os agentes de tratamento devem prezar pela utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Prevenção: Deve-se prezar pela adoção de medidas para prevenção à ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

Não discriminação: É vedada a realização de tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

Responsabilização e Prestação de Contas: O agente de tratamento deve demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 7º) estabelece um rol taxativo de hipóteses legais que legitimam o tratamento, dentre elas: **(i)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; **(ii)** pela administração pública e serventias extrajudiciais (art. 23, §4º, da LGPD), para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; **(iii)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; **(iv)** quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; **(v)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **(vi)** para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; **(vii)** para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; **(viii)** mediante expresso, livre e inequívoco consentimento do titular; **(ix)** quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

As atividades notariais e de registro consistem em serviços de organização técnica e administrativa destinados a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia a atos jurídicos (Art. 1º da Lei nº 8.935/1994). Nesse contexto, a hipótese legal que fundamenta o tratamento de dados pessoais pelos cartórios para cumprimento da finalidade mencionada é o **CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL** (Art. 7º, II e Art. 23, caput e §4º, da Lei 13.709/2018).

Outras eventuais operações de tratamento de dados pessoais poderão ser fundamentadas em uma ou mais hipóteses dentre as elencadas acima e a finalidade de sua realização será explicitada de forma clara ao titular.

No tocante ao tratamento realizado com base no legítimo interesse, este poderá se dar sem o consentimento do titular para atendimento de finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a: apoio e promoção de atividades do controlador e proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais.

Dentre os **interesses legítimos desta serventia** no tratamento de dados pessoais, encontram-se os de:

3

- (i) possibilitar o contato com o usuário a respeito do andamento dos serviços que estão sendo prestados;
- (ii) detectar e impedir a utilização dos nossos serviços para propósitos fraudulentos ou que visem alterar as funcionalidades dos nossos serviços ou a prática de abusos e atos ilegais contra o usuário;
- (iii) prestar, fornecer, manter, desenvolver, aprimorar, divulgar e ampliar a utilização dos nossos serviços;
- (iv) personalizar a experiência e utilização dos nossos serviços pelo usuário, inclusive para o fornecimento de informações relativas à prestação destes serviços;
- (v) gerar análises e relatórios estatísticos sobre o funcionamento e operação dos nossos serviços;
- (vi) disponibilizar e melhorar mecanismos de segurança e monitoramento dos nossos serviços.

PRINCIPAIS CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS E SUAS FINALIDADES

Os dados pessoais recebidos pelo **Cartório de Sobradinho** dos usuários do serviço extrajudicial são tratados e utilizados exclusivamente para o fim específico de permitir a confecção dos atos notariais e registrais (notas, registro civil, títulos e documentos, protesto de títulos e pessoas jurídicas).

Em regra, os dados utilizados para a prática dos atos notariais são decorrentes de **exigências normativas**. Por esse motivo, de acordo com o artigo 12 do Provimento 49/PGC-TJDFT, “**O tratamento de dados decorrente da prática de ato notarial e registral, em cumprimento de obrigação legal ou normativa, independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular, em razão das bases legais constantes no art. 7º, incisos II, V e VI da LGPD**”.

De acordo com o art. 5º, § 1º, mencionado provimento, “consideram-se inerentes ao exercício da atividade os atos praticados nos livros mantidos por força de previsão na legislação específica, incluídos:

I – atos de inscrição, transcrição, registro, averbação, anotação, escrituração de livros de notas, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos;

II – comunicações para unidades distintas, visando realizar anotações nos livros e atos nelas mantidos;

III – atos praticados para a escrituração de livros previstos em normas administrativas;

IV – informações e certidões;

V – atos de comunicação e informação para órgãos públicos e para centrais de serviços eletrônicos compartilhados que decorrerem de previsão legal ou normativa”.

Os requisitos e dados que devem constar nos atos notariais são definidos em lei e em outros atos normativos (provimentos do CNJ e do TJDFT), cumprindo a este Tabelionato observar as exigências normativas. A título de exemplo, citamos algumas delas, quais sejam: (i) Lei nº 8.935/1994, que dispõe sobre serviços notariais e de registro; (ii) Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos; (iii) Lei nº 7.433/85, que dispõe sobre os requisitos para lavratura de escrituras públicas (idem para o art. 215, do Código Civil); (iv) Provimento Geral, Códigos de Normas e Consolidações Normativas (Códigos de Normas) das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do Distrito Federal; (v) Resoluções e Provimentos do Conselho Nacional de Justiça, especialmente: a) O Provimento nº 88/2019 do CNJ, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Notários e Registradores para prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; b) Provimento nº 100/2020 do CNJ, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o e-Notariado, dentre várias outras; c) Provimento nº 61/2017 do CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

As principais categorias de dados pessoais coletados e tratados por esta serventia são os seguintes:

- **Dados do acervo dos serviços:** são as informações fornecidas pelo usuário à serventia extrajudicial a fim de que seja realizada a prestação dos serviços notariais e registrais, bem como as informações que já integram o acervo da Serventia Extrajudicial (art. 7º, §4º, LGPD c/c art. 3º da Lei nº 9.492/1997 e Lei nº 8.935/94 e demais legislação de regência, atos editados pelo Conselho Nacional de Justiça e Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça do TJDFT), tais como nome, endereço, documento de identificação, requerimentos, instrumentos particulares, referência a documentos arquivados na serventia, dentre outros. A base legal para o tratamento de tais dados é o **cumprimento de obrigação legal**;
- **Dados de identificação e comunicação (solicitante, interessado na prestação do serviço, titular de dados pessoais – incluído o atendimento virtual “balcão extrajudicial”):** nome completo, endereço, e-mail, telefone, documento de identificação, biometria e foto. A base legal para o tratamento de tais dados depende do tipo de atividade de tratamento pretendida (privacidade contextual), podendo ser **cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse, execução de contrato, etc.**
- **Dados financeiros e de pagamento:** são as informações pessoais necessárias para que possamos realizar o serviço prestado, incluindo CPF, endereço, informações bancárias (e.g. número da agência e da conta corrente), número do cartão de crédito, dentre outros. Os dados financeiros e de pagamento são tratados para o fornecimento de produtos e/ou serviços, manutenção de arquivos, cumprimento de obrigações legais e normativas (como, por exemplo, art. 19, § 2º, da Lei 9.492/97, Provimento 72 do CNJ e Provimento da Corregedoria-Geral do TJDFT). A base legal para o tratamento de tais dados é o **cumprimento de obrigação legal**.
- **Dados de funcionários:** nome completo, inclusive o nome social; data de nascimento; número e imagem da Carteira de Identidade (RG); número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); fotografia 3x4; estado civil; idade; nível de instrução ou de escolaridade; endereço completo; número de telefone e endereço de correio eletrônico (*e-mail*); filiação a sindicato; nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da Entidade Empregadora; comunicação mantida entre colaborador e serventia; atestados médicos, dentre outros. A base legal para o tratamento de tais dados é a **execução de contrato**.
- **Dados de identificação digital:** são informações geradas automaticamente, quais sejam, as características do dispositivo de acesso, as características do navegador, o Protocolo de Internet (IP, data e hora), as telas do *site/central* acessadas, os registros de acesso ao *site/central*, os dados de geolocalização, histórico das solicitações realizadas. Para tal coleta, a serventia fará uso de algumas tecnologias padrões, como *cookies*, que são pequenos arquivos de texto que um site, quando visitado, coloca no computador do usuário ou no seu dispositivo móvel, por navegador de internet (browser). Todos os navegadores permitem ao utilizador aceitar, recusar ou apagar cookies, em sua aba de configurações. Ao desativar cookies, porém, o usuário pode impedir que alguns serviços da *web* funcionem corretamente, afetando, parcial ou totalmente, a navegação no website. Os dados técnicos sobre o computador/dispositivo móvel são tratados para identificação de usuários no meio digital e prevenção a fraudes. A base legal para o tratamento de tais dados é o **cumprimento de obrigação legal**, especificamente as estipuladas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).
- **E-mail marketing:** com o consentimento do titular dos dados, sem ação positiva por parte da Serventia Extrajudicial relacionada ao *opt-in*, os dados do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) são utilizados exclusivamente para o encaminhamento de informações jurídicas e publicidade dos serviços prestados por parte da Serventia Extrajudicial; disponibiliza-se a política do *opt-out* ao destinatário de modo claro e visível e de modo automático (prazo inferior a dois dias úteis). A base legal para o tratamento de tais dados é o **fornecimento de consentimento pelo titular**.
- **Redes sociais de terceiros:** conteúdos criados e compartilhados por parte dos usuários dos dados com o **Cartório de Sobradinho** em redes sociais de terceiros (como o *Facebook*, *Instagram* e similares). Esses dados incluem textos, comentários, artigos, fotos, vídeos, histórias pessoais ou outros conteúdos e mídias semelhantes. Sempre que permitido, nós coletamos e publicamos conteúdos gerados por consumidores em conexão com uma variedade de atividades, incluindo divulgação de produtos e serviços do **Cartório de Sobradinho**, recursos de comunidade do *site*, engajamento de consumidores e redes sociais de terceiros. A base legal para o tratamento de tais dados é o **fornecimento de consentimento pelo titular**.

Registre-se que os dados pessoais e negociais constantes dos atos notariais protocolares são abrangidos pela publicidade. Assim, são acessíveis e podem ser fornecidos a qualquer pessoa, mediante a solicitação de certidão dos atos notariais protocolares¹.

Todos os demais dados pessoais e outras informações apresentadas por ocasião do atendimento no cartório, mas que não constam do ato notarial e registral protocolar e, portanto, dos livros, não são abrangidos pelo princípio da publicidade, e não serão fornecidos a terceiros, com a exceção de Autoridades Públicas, mediante requisição para instrução de processos judiciais ou administrativos, e de compartilhamento com outras autoridades e centrais, por exigência normativa².

Assim, cópias de documentos arquivados são fornecidas apenas aos próprios interessados que participaram do ato notarial, não podendo ser fornecidas a terceiros. A esses, apenas as informações constantes dos livros são acessíveis, mediante o fornecimento de certidão.

DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DESENVOLVIDAS PELO CARTÓRIO DE SOBRADINHO³

ATIVIDADE DE TRATAMENTO	DADOS TRATADOS	BASE LEGAL	FINALIDADE E DURAÇÃO DO TRATAMENTO
Atendimento presencial do Usuário	Dados do acervo dos serviços de notas, protesto, registros públicos e apostilamento de Haia; dados de identificação e comunicação; dados transacionais e bancários.	Cumprimento de obrigação legal	Prática de ato notarial ou registral; Duração: a depender do ato, nos termos do Provimento 50/2015 do CNJ.
Atendimento eletrônico do Usuário Remoto (plataforma do e-notariado e ferramenta “balcaoavirtual” – www.balcaoextrajudicial.com.br)	Dados do acervo dos serviços de notas, protesto, registros públicos e apostilamento de Haia; dados de identificação e comunicação; dados transacionais e bancários.	Cumprimento de obrigação legal	Prática de ato notarial ou registral; Duração: a depender do ato, nos termos dos Provimentos 100/2020 e 50/2015 do CNJ; Provimento CG nº 125, de 10 de dezembro de 2021.
Comunicação/compartilhamento ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo)	Dados do acervo dos serviços de notas, protesto e registros públicos; dados de identificação e comunicação; dados transacionais e bancários.	Cumprimento de obrigação legal (Provimento 88/2019 do CNJ).	Finalidade: atendimento à exigência legal de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;

¹ Lei nº 6.015/1993, Art. 16. Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados: 1º a lavrar certidão do que lhes for requerido; § 2º a fornecer às partes as informações solicitadas.

Lei nº 6.015/1993, Art. 17, *caput*. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo do interesse do pedido.

² Lei da “Lavagem” de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998, art. 9º, par. único, incs. XIII e XIV, “a”), Lei 8.935/1994, o Provimentos nºs 18/2012, 88/2019 (art. 34, I), 100/2020 (art. 28, § 2º) do CNJ, e outras normas técnicas exigem compartilhamento de dados com outras autoridades ou Centrais, enquadrando-se tal circunstância no “cumprimento de obrigação legal ou regulatória”.

³ **Especificação detalhada por especialidade notarial e registral no “Plano de Classificação de Documentos”.**

			Duração: 05 anos (nos termos do Provimento 88/2019 do CNJ).
Comunicação/compartilhamento à CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados)	Dados do acervo dos serviços de notas, protesto e registros públicos; dados de identificação e comunicação;	Cumprimento de obrigação legal (Provimento CNJ nº 18/2012, art. 9º).	Atendimento a ato normativo do CNJ. Duração: n/a
Comunicação/compartilhamento ao sistema do e-notariado	dados transacionais e bancários.	Cumprimento de obrigação legal (Provimento CNJ nº 100/2020, art. 18. § 1º).	Atendimento a ato normativo do CNJ e/ou viabilização da prática do ato na plataforma do e-notariado. Duração: n/a
Comunicação/compartilhamento ao TJDF	Dados do acervo dos serviços de notas, protesto e registros públicos; dados de identificação e comunicação; dados transacionais e bancários.	Cumprimento de obrigação legal (PGC/TJDF, art. 50)	Atendimento a ato normativo do TJDF. Duração: n/a
Comunicação/compartilhamento à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal	Dados do acervo dos serviços de notas e registros públicos; dados de identificação e comunicação; dados transacionais e bancários.	Cumprimento de obrigação legal (Instrução Normativa 1/2012, Decreto nº 27.576, art. 14, § 1º)	Atendimento a legislação tributária. Duração: n/a
Comunicação/compartilhamento à Receita Federal do Brasil	Dados do acervo dos serviços de notas e registros públicos; dados de identificação e comunicação; dados transacionais e bancários.	Cumprimento de obrigação legal (Instrução Normativa RFB nº 1.112/10; art. 81 do PGC/TJDF).	Atendimento a legislação tributária. Duração: n/a
Comunicação/compartilhamento a outra unidade de serviço notarial e registral.	Dados do acervo dos serviços de notas e registros públicos; dados de identificação e comunicação.	Cumprimento de obrigação legal (arts. 54, 56, 57 e 65 do PGC/TJDF)	Atendimento a ato normativo do TJDF. Duração: n/a
Comunicação/compartilhamento à CEPRO (Central de Distribuição e Informações de Protesto do Distrito Federal)	Dados do acervo dos serviços de protesto.	Cumprimento de obrigação legal (arts. 86, parágrafo único, e 138, §3º, do PGC/TJDF)	Atendimento a ato normativo do TJDF. Duração: n/a
Comunicação/compartilhamento a entidades representativas da indústria e do comércio ou às vinculadas à proteção do crédito (Certidão diária)	Dados do acervo dos serviços de protesto.	Cumprimento de obrigação legal (art. 126 do PGC/TJDF)	Atendimento a ato normativo do TJDF. Duração: n/a
Comunicação/compartilhamento a CENPROT (Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos)	Dados do acervo dos serviços de protesto.	Cumprimento de obrigação legal (Provimento 87/2019-CNJ)	Atendimento a ato normativo do CNJ. Duração: n/a
Fornecimento a Autoridades Públicas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE; INSS - SIRC; Central Nacional de Registro Civil - CRC; Poder Judiciário; Ministério Público; Embaixadas; Secretaria de Estado de Saúde do DF; Serventias Extrajudiciais)	Dados pessoais.	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDF) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019- Instrução Normativa INSS nº 116, de 5 de maio de 2021 SIRC/INSS	Atendimento a atos normativos.
Gestão de Relações Laborais	Dados de funcionários; dados financeiros e de pagamento.	Execução de contrato; Cumprimento de obrigação legal (CLT);	Atendimento à legislação trabalhista e fiscal. Duração: até 10 anos após extinção do contrato (em atendimento a prazos prescricionais).
Controle de Acesso às Instalações e aos Sistemas da Serventia	Senha individual do alarme de serviço de segurança; senha ou dado biométrico para acesso aos sistemas informatizados.	Execução de contrato (funcionários).	Controle dos acessos às instalações e aos sistemas internos. Duração: durante a vigência do contrato de trabalho.
Sistema de monitoramento/segurança eletrônico, via CFTV ⁴	Imagens de funcionários e visitantes.	Legítimo Interesse (segurança).	Segurança patrimonial e física da serventia e seus colaboradores e usuários.

⁴ Nas dependências da serventia, há captação de imagens por meio de câmeras (CFTV). As câmeras estão instaladas em pontos estratégicos (de grande circulação de pessoas ou de maior vulnerabilidade) e, após captar as imagens, transmitem-nas em tempo real para um gravador de vídeo (analógico, por cabos) chamado DVR. O tratamento desses dados corresponde a sua coleta, ao armazenamento (DVR) por aproximadamente 60 (sessenta) dias, acesso em situações de anormalidade (tão somente por colaboradores internos específicos), compartilhamento com autoridades públicas em caso de requisição, e eliminação (após o período aproximado de 60 dias, o próprio gravador subscreve as imagens com as novas). Os locais de acesso ao DVR são trancados, tendo acesso restrito a colaboradores específicos, que assinaram termo de confidencialidade. No âmbito da serventia, a fim de atender ao princípio da transparência, há informes ao usuário quanto à filmagem e, assim, captação de sua imagem (dado pessoal sensível). Finalidade: garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, bem como proteção à incolumidade física do titular ou de terceiros (LGPD, art. 11, II, “e” e “g”).

			Duração: até subscrição automática da imagem pelo DVR (aproximadamente 60 dias)
Atendimento de Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais pelo Encarregado	Dados de identificação e comunicação.	Cumprimento de obrigação legal (Lei 13.709 – LGPD)	Atendimento a direito do titular previsto na LGPD. Duração: enquanto perdurar responsabilidades de tratamentos conexos
Atendimento Geral (Sugestões/Reclamações)	Dados de identificação e comunicação.	Legítimo Interesse (melhoria dos serviços).	Melhoria nos serviços prestados. Duração: enquanto perdurar responsabilidades de tratamentos conexos.
<i>Cookies do Website</i>	Dados de identificação digital.	Cumprimento de obrigação legal. Consentimento (hipótese de cookies não essenciais, tais como cookies de publicidade)	Permitir funcionalidades do site. Duração: 06 meses, na forma do art. 15 da Lei nº 12.965.
Atendimento à solicitação no <i>website</i>	Dados de identificação; Dados de identificação digital (IP).	Legítimo Interesse (segurança).	Segurança. Duração: 06 meses, na forma do art. 15 da Lei nº 12.965.

POLÍTICA DE COOKIES

Cookies são pequenos **arquivos** de texto pequenos colocados no dispositivo do usuário, os quais podem ser coletados posteriormente por servidores Web no domínio que os colocou. É possível escolher quais cookies serão utilizados durante a navegação, sendo assim a base legal para o tratamento de dados pessoais, neste caso, é o **consentimento do titular**. No caso dos cookies utilizados para identificação digital conforme preceituado pelo art. 15 do Marco Civil da Internet, a base legal para o tratamento é **cumprimento de obrigação legal**.

Cookies de sessão: Cookies que são utilizados “na sessão”, a cada vez que o usuário visita o website, expirando em seguida, quando este o deixa. Esses cookies não são armazenados no dispositivo permanentemente e ajudam a minimizar a necessidade de transferir dados pessoais pela internet. Eles também podem ser excluídos ou ter a permissão de uso recusada pelo usuário, contudo, tais ações prejudicarão o desempenho e sua experiência no uso do website. Os cookies também utilizam registros de hora de acesso e saída da página web;

Cookies de rastreamento: Cookies que permitem o reconhecimento de visitantes que retornam à página do website da serventia. Ao combinar um identificador anônimo gerado aleatoriamente, o cookie de rastreamento mantém o controle sobre o local de onde veio o usuário do site, o mecanismo de busca que pode ter usado, o link em que clicou, a senha usada e sua localização geográfica ao acessar a página;

Cookies persistentes: Cookie que é salvo no dispositivo do usuário por um período fixo (às vezes, por algumas horas, outras, por um ano ou mais) e não é excluído ao encerrar o navegador. Os cookies persistentes são utilizados quando o website precisa lembrar quem é o visitante por mais de uma sessão de navegação. Esse tipo de cookie pode ser usado para armazenar preferências, para que sejam lembradas em uma próxima visita ao site.

Cookies analíticos ou de desempenho: Cookies de desempenho são utilizados para melhorar a sua experiência no uso do website. Esses cookies ajudam a serventia a adaptar o conteúdo do website para refletir o que os usuários consideram mais interessante e identificar quando surgem problemas técnicos com as páginas relacionadas aos serviços ofertados. Esses dados também podem ser utilizados para compilar relatórios que nos ajudam a analisar como as páginas são utilizadas, quais são os problemas mais comuns e como podemos melhorá-las. Os dados e os registros de atividades porventura coletados no website da serventia serão armazenados em ambiente seguro e controlado, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, nos termos do Marco Civil da Internet (art. 15).

Desativar Cookies: É possível impedir a atuação de alguns cookies por meio das configurações do navegador (consulte a função “Ajuda” do seu navegador web para saber como). No entanto, esteja ciente que a eventual desativação de algum cookie poderá afetar a funcionalidade deste e de outros sites que você visita. A desativação de cookies possivelmente resultará em um mau funcionamento do website desta serventia

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a autodeterminação informativa é um dos princípios fundamentais no tocante aos direitos dos titulares (art. 18). Entende-se por autodeterminação informativa a possibilidade do titular de compreender e influenciar, sujeito às determinadas restrições legais, os tratamentos que são realizados com os seus dados pessoais, conferindo transparência a estas operações.

Nem todos os direitos previstos no art. 18 da LGPD poderão ser exercidos perante o acervo público da serventia extrajudicial, em razão das peculiaridades desse acervo e da incidência das regras específicas do microsistema registral e notarial.

Esta serventia, no contexto de suas atividades legais de tratamento de dados pessoais, reforça o seu compromisso de respeito aos direitos dos titulares, sendo estes:

- (i) Confirmação da existência de tratamento (Art. 18, I, LGPD)

O titular de dados pessoais poderá questionar, junto a esta Serventia Extrajudicial, se há realização de ⁶operações de tratamento relativas a dados pessoais seus, por meio do Canal de Atendimento com o Encarregado.

A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular, a qual deve ser formulada em formulário contido neste *website*, sendo garantida a gratuidade da solicitação.

- (ii) Acesso aos dados (Art. 18, II, LGPD)

O titular de dados pessoais poderá solicitar e receber uma cópia de todos os eventuais dados pessoais coletados e armazenados. Dados do acervo dos serviços de notas e de protesto sujeitam-se às disposições da legislação aplicável, que podem vincular o direito de acesso ao pagamento dos emolumentos devidos, nos termos do Art. 30, Incisos VIII, da Lei nº 8.935/94 e do art. 17, § 2º, do Provimento 49-CG-TJDFT.

- (iii) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados (Art. 18, III, LGPD):

O titular de dados pessoais poderá requisitar a correção de dados que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados. Dados do acervo dos serviços de notas e de protesto sujeitam-se às disposições da legislação aplicável, que podem vincular o direito de correção ao pagamento dos emolumentos devidos, nos termos do Art. 30, Incisos VIII, da Lei nº 8.935/94 e do Art. 17, § 3º, do Provimento 49-CG-TJDFT, não sendo devido o pagamento nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao Tabelião.

- (iv) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou desconformes com a LGPD (Art. 18, IV, LGPD):

Dados dos Tabelionatos de Notas e de Protestos, por seu interesse público, não poderão ser anonimizados, bloqueados ou eliminados, salvo os casos autorizados em lei ou ato normativo, sob pena de comprometer o arquivo público destinado a conferir cognoscibilidade aos direitos.

Ressalta-se, no entanto, que sempre que possível, os dados utilizados em pesquisas jornalísticas, científicas ou afins, serão anonimizados.

- (v) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto

O titular de dados pessoais poderá requisitar que seus dados pessoais sejam disponibilizados a outro fornecedor de serviço ou produto, respeitados o segredo comercial e industrial da instituição, bem como os limites técnicos de sua infraestrutura.

A interpretação da norma, neste momento, é de que tal previsão legal não se aplica aos delegatários dos serviços extrajudiciais, pois não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito de portabilidade de dados pessoais. Aliás, essa foi a orientação que se consolidou na Corregedoria-Geral de Justiça do TJBA (Art. 22 do Provimento Conjunto nº 03/2021 CGJ-CCI TJ-BA).

O Provimento local não tratou do assunto.

- (vi) Regulamentações sobre o direito de portabilidade de dados pessoais poderão ser proferidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Arts. 17, V, e 40 da LGPD).
- (vii) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular (Art. 18, VI, LGPD)

O titular de dados pessoais poderá requisitar a exclusão de dados pessoais tratados nesta serventia, que não procederá com a eliminação se houver um motivo legítimo para a sua manutenção (Art. 16 da LGPD), como eventual obrigação legal de retenção de dados ou legítimo interesse (transcurso de prazo prescricional de eventual responsabilidade civil).

Na hipótese de eliminação, a serventia se reserva o direito de escolher o procedimento de eliminação empregado, comprometendo-se a utilizar mecanismo que evite a recuperação dos dados, nos termos do art. 2º do Provimento 50/CNJ.

Dados do acervo dos serviços de notas e de protesto não poderão ser eliminados sem autorização legal, por constituírem dados tornados manifestamente públicos pelo titular, considerando a própria publicidade que se espera dos serviços para a constituição de direitos, aos quais se dispensa a coleta de consentimento (art. 7º, §4º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais c/c art. 2º da Lei nº 9.492/1997). Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 8.159/1991 (Lei da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados), são públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, a exemplo dos serviços notariais, em consonância com o art. 236 da Constituição Federal.

Assim, a eliminação de documentos correntes, intermediários e permanentes somente deve ocorrer, nos termos da LGPD, das tabelas de temporalidade previstas na legislação correlata e nos atos normativos do CNJ (Art. 16 do Provimento 49-CG-TJDFT).

- (viii) Informação das entidades públicas e privadas com as quais esta serventia realizou o uso compartilhado de dados (Art. 18 VII, LGPD)

O titular de dados pessoais possui o direito de saber com quais entidades públicas e privadas esta serventia pode realizar o compartilhamento de dados, o que é informado por meio desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

- (ix) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa (Art. 18, VIII, LGPD)

Sempre que a coleta de dados de determinado serviço esteja amparada no consentimento, o titular de dados pessoais será informado sobre a possibilidade de não fornecer consentimento. Em determinados casos, a negativa do consentimento poderá implicar impossibilidade de prestação de determinados serviços, e a serventia indicará tais casos e suas consequências. Em regra, a base legal de tratamento dos dados pessoais nos cartórios é o **cumprimento de dever legal** ou o legítimo interesse, e não o consentimento.

- (x) Revogação do consentimento (Art. 18, IX, LGPD)

Dados do acervo dos serviços de notas e de protesto são dados tornados manifestamente públicos pelo titular, considerando a própria publicidade que se espera dos serviços notariais e de registro para a constituição de direitos, aos quais se dispensa a coleta de consentimento (art. 7º, §4º, da Lei Geral de Proteção de Dados c/c art. 12 do Provimento 49-GC/TJDFT).

O titular de dados pessoais poderá revogar eventual consentimento concedido a determinadas operações de tratamento, hipótese que não afetará a legalidade de qualquer tratamento realizado antes da revogação do consentimento. Em determinados casos, a revogação poderá implicar impossibilidade de prestação de determinados serviços. Nesse caso, esta serventia indicará quais serviços podem ser descontinuados.

DA ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O pedido de exclusão dos dados e interrupção do tratamento será acatado apenas nos casos em que haja autorização legal. A LGPD e o Provimento CNJ 50/2015 impõem que algumas informações permaneçam sempre públicas, de modo que haverá, tão-somente, a exclusão das informações tratadas para algumas das finalidades expressas nesta Política.

Os dados coletados por esta serventia serão excluídos nas seguintes situações: **(i)** quando a finalidade para a qual a informação foi coletada tenha sido alcançada ou quando o dado deixar de ser necessário ou pertinente para o alcance desta finalidade, conforme descrito nesta Política; **(ii)** quando da revogação do consentimento por parte do Titular, nos casos excepcionais em que este se faça necessário; **(iii)** mediante determinação da autoridade competente para tanto; **(iv)** os dados pessoais poderão ser conservados por esta serventia, contudo: para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.

7

DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O compartilhamento de dados pessoais com órgãos da Administração Pública deverá atender a uma finalidade específica, seja para a execução de uma política pública, seja para o cumprimento de uma atribuição legal, respeitando os princípios de proteção de dados pessoais, conforme o artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Dados do Tabelionato de Notas e de Protesto, portanto, apenas serão compartilhados em cumprimento a obrigações legais e/ou normativas ou, quando forem adotados mecanismos de anonimização que não permitam a identificação do titular do dado pessoal.

Na execução de sua atividade-fim, a serventia possui a obrigação de avaliar e comunicar a existência de suspeição nas operações ou propostas de operações dos usuários e comunicar suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo ao COAF (Provimento 88 do CNJ).

Ademais, outras operações de compartilhamento são realizadas em cumprimento a obrigação normativa, conforme tabela anteriormente indicada nesta Política.

No que tange às demais atividades de tratamento, esta serventia apenas compartilhará dados tratados com terceiros os dados pessoais tratados nas seguintes hipóteses:

- (xi) para o cumprimento de obrigação legal e regulatória;
- (xii) com a Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos;
- (xiii) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados;
- (xiv) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- (xv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (xvi) para a proteção da sua vida ou da incolumidade física, bem como a de terceiros;
- (xvii) para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissional da área ou entidade sanitária;
- (xviii) quando necessário para atender aos interesses legítimos desta serventia ou de terceiros, exceto nos casos que prevalecem os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- (xix) caso o titular dos dados consinta;
- (xx) para proteção de crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

(xxi) a previsão legal, a finalidade e os procedimentos para tratamento de dados pessoais

DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Em conformidade com os princípios da LGPD e com as boas práticas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, esta serventia garante que os dados pessoais coletados são tratados de forma íntegra e segura, de acordo com padrões de segurança da informação, confidencialidade e integridade pelo tempo for necessário para realizar as finalidades para as quais foram coletados ou para cumprir com os requerimentos legais aplicáveis.

Dados utilizados pelo Tabelionato sujeitam-se ainda às disposições do Provimento nº 74/2018 do CNJ, que versa sobre os requisitos de tecnologia da informação das serventias extrajudiciais. Por isso, esta serventia adota sistemas de videovigilância, controles de acesso em suas instalações, unidade de alimentação ininterrupta (nobreak), refrigeração compatível com os equipamentos de hardware, serviços de backup, softwares antivírus e antissequestro, *softwares* licenciados para uso comercial, firewall, proxy, dentre outros controles preventivos, detectivos e corretivos de segurança da informação.

Para facilitar a governança desses ativos, esta serventia também possui inventário de ativos de hardware e software arquivados em sua sede.

Insta salientar, contudo, que nenhum sistema é completamente seguro. Conforme previsto na legislação, as medidas de segurança existentes consideram a natureza dos dados e de tratamento, os riscos envolvidos, a tecnologia existente e sua disponibilidade.

Os dados pessoais tratados somente serão acessados por pessoas autorizadas, à luz do que dispõe a legislação vigente, e capacitadas para lhes conferir o tratamento adequado, conforme medidas de segurança adequadas para a proteção contra acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de dados pessoais coletados e armazenados.

Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a ocorrência será comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça do TJDF em até 48 horas (Art. 18 do Provimento 49/2021-CG-TJDF), à ANPD e ao titular, quando envolver risco ou dano relevante (art. 48 da LGPD). A comunicação do incidente deverá conter a natureza do incidente, as medidas que foram e serão adotadas para a apuração das causas, quais os impactos causados, bem como quais foram as ações de mitigação de novos riscos do objeto da ocorrência.

DA RESPONSABILIDADE DOS OPERADORES NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

De acordo com o art. 8º do Provimento 49/TJDF, “*O controlador e os operadores respondem solidariamente por todo tratamento inadequado dos dados pessoais dos quais resulte, dentre outros, prejuízo ao titular e comprometimento da confiabilidade do serviço extrajudicial, nos termos e limites do art. 42 e seguintes da LGPD*”.

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA WEB

A Controladora responsável por ditar as diretrizes de tratamento é a tabeliã desta serventia.

Todos os colaboradores são treinados para compreender a importância da privacidade e proteção. Tem-se o compromisso de cumprir a legislação de proteção de Dados, por meio da adoção de medidas de segurança da informação.

Esta serventia, visando garantir uma maior segurança quando no acesso do seu Website, sugere ao usuário que siga as seguintes precauções: (i) não responder nem clicar em links provenientes de e-mails desconhecidos; (ii) não acessar sites suspeitos; (iii) manter mecanismos de proteção ativos e atualizados, como antivírus e antimalware; (iv) não instalar programas ou aplicativos de fontes estranhas ou ilegais. Independente das outras isenções e declarações elencadas na presente Política, o usuário, ao utilizar os serviços ofertados por esta serventia, declara-se ciente e concorda com as seguintes disposições: esta serventia, bem como os seus parceiros, colaboradores e afins não poderão ser responsabilizados por fatos oriundos de atividades criminosas (e.g. ataque hacker), caso fortuito ou força maior; esta serventia, bem como os seus parceiros, colaboradores e afins não poderão ser responsabilizados por quaisquer erros e/ou inconsistências na transmissão dos dados, bem como relacionados à qualidade ou disponibilidade da conexão de internet, capazes de obstar o adequado recebimento de informações; esta serventia, bem como seus colaboradores e parceiros, não serão responsabilizados pelo uso do domínio eletrônico em discordância com as disposições elencadas nesta Política (e.g. imputação de dados, por parte de algum usuário, desatualizados, incompletos ou inverídicos); o usuário reconhece que incapacidade técnica e econômica de prevenção absoluta contra ataques, invasões, vírus, vazamento e perda de dados ou outros atos ilícitos que porventura aconteçam no domínio eletrônico, isentando, assim, esta serventia e seus colaboradores, bem como os operadores e encarregados de qualquer dano, indireto ou direto, advindos desses infelizes eventos.

DA ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Esta Política de Privacidade poderá ser alterada a qualquer tempo caso haja necessidade. Por isso, recomenda-se que seja consultada com regularidade e verificada a data de modificação. Se, após a leitura desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, houver qualquer dúvida ao usuário, ou por qualquer razão precisar se comunicar para assuntos envolvendo os seus dados pessoais, deve-se contatar o encarregado.

SANÇÕES E PUNIÇÕES

As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta política, bem como demais normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, serão passíveis de penalidades que incluem advertência verbal, advertência por escrito, suspensão não remunerada e a demissão por justa causa;

A aplicação de sanções e punições será realizada conforme a análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, devendo-se considerar a gravidade da infração, efeito alcançado, recorrência e as hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo o CGPDP, no uso do poder disciplinar que lhe é atribuído, aplicar a pena que entender cabível quando tipificada a falta grave.

No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, o CGPDP deve analisar a ocorrência e deliberar sobre a efetivação das sanções e punições conforme termos previstos em contrato;

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para posterior deliberação.

As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da legislação vigente e constante surgimento de novas ameaças e requisitos. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da informação do **Cartório de Sobradinho** adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção de dados pessoais tratados pelo **Cartório de Sobradinho**.

COMO ENTRAR EM CONTATO

Você pode entrar em contato para:

- Fazer perguntas ou comentários sobre esta Política e nossas práticas de privacidade e proteção de Dados Pessoais;
- Fazer uma reclamação;
- Confirmação da existência de tratamento de seus Dados Pessoais;
- Obter informações sobre como acessar seus Dados Pessoais;
- Realizar a correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Obter informações sobre a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação vigente;
- Obter informações sobre a portabilidade dos seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, em conformidade com a legislação vigente;

- Solicitar a eliminação dos dados pessoais tratados com o seu consentimento, excetuando-se as hipóteses previstas na legislação vigente;
- Solicitar detalhes das entidades públicas e privadas com as quais realizamos o compartilhamento de seus Dados Pessoais;
- Obter informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências dessa negativa;
- Realizar a revogação do consentimento para o tratamento dos seus Dados Pessoais, excetuando-se as hipóteses previstas na legislação vigente;
- Demais direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação vigente.

Para isso, solicitamos que você entre em contato conosco usando os seguintes canais:

- Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:
- Geraldo Felipe de Souto Silva
- tabeliao@cartoriosobradinho.com.br
- 55 61 3298-3300
- Pessoalmente ou por correio convencional: Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - CEP: 73.010-517

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTOS

TABELIONATO DE NOTAS

CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS TABELIONATO DE NOTAS					
Quem fornece os dados	Origem	Quem coleta os dados	Categoria dos dados	Forma de apresentação	Base legal
Apresentante Advogado(a) Outorgante Outorgado(a)	Apresentação física ou eletrônica; verificação da existência e o modo de existir de algum fato	Escrevente autorizado	Dados pessoais, bancários e transacionais	Oralmente, apresentação documentos pessoais e documentos dos objetos transacionados	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ
Outorgante Advogado(a)	Apresentação física ou eletrônica	Tabelião	Dados pessoais e transacionais	Oralmente, apresentação documentos pessoais e documentos dos objetos transacionados	- Lei 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ
Poder Judiciário ou Autoridades Públicas	Apresentação física ou eletrônica	Escrevente autorizado	Dados Pessoais ou transacionais	Ofícios de busca e verificação, mandados e ordens judiciais, comunicações de outras serventias extrajudiciais	- Lei 6.015/1973 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT)

ETAPAS DO FLUXO DE TRATAMENTO DOS DADOS TABELIONATO DE NOTAS					
Etapa	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Recebimento e qualificação	Fornecido pelo apresentante, advogado, outorgante, outorgado(a); verificação da existência e o modo de existir de algum fato	Dados pessoais, bancários e transacionais	Dados apresentados oralmente, fisicamente e/ou eletronicamente; dados verificados	Análise e qualificação dos dados para fins de verificação acerca da possibilidade de escrituração; guarda temporária dos dados	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT)
Lavratura de escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações	Fornecido pelo apresentante, advogado, outorgante ou outorgado(a)	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema de gestão e escrituração	Lançamento dos dados no sistema de gestão e escrituração do ato	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Cartórios do TJDFT

Lavratura de escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações eletrônicos e/ou híbridos	Fornecido pelo apresentante, advogado, outorgante ou outorgado(a)	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema de gestão, plataforma do e-notariado e escrituração	Lançamento dos dados no sistema de gestão, lançamento dos dados no sistema do e-notariado, encaminhamento dos dados por e-mail ao(s) outorgante(s) e outorgado(a)(s), realização de videoconferência notarial, e escrituração	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 100 CNJ
Lavratura de atas notariais físicas, eletrônicas e/ou híbridas	Verificação da existência e o modo de existir de algum fato	Dados pessoais	Sistema de gestão, plataforma do e-notariado e escrituração	Lançamento dos dados no sistema de gestão, lançamento dos dados no sistema e-notariado, encaminhamento dos dados por e-mail ao solicitante, realização de videoconferência notarial, e escrituração	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 100 CNJ
Lavratura de testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Fornecido pelo outorgante	Dados pessoais e transacionais	Sistema de gestão e escrituração	Lançamento dos dados no sistema de gestão e escrituração do ato	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT)
Lavratura de testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados, eletrônicos e/ou híbridos	Fornecido pelo outorgante	Dados pessoais e transacionais	Sistema de gestão e escrituração	Lançamento dos dados no sistema de gestão e escrituração do ato	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 100 CNJ T
Emissão de traslado	Escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema de gestão	Impressão por meio eletrônico ou cópia reprográfica; reprodução dos dados em formato portátil de documento (<i>Portable Document Format</i>) e inserção no sistema e-notariado	- Lei nº 6.015/1973 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 100 CNJ
Arquivamento	Documentos físicos ou eletrônicos; escrituras públicas e procurações	Dados pessoais, bancários e transacionais	Escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados; cópias de documentos físicos; documentos digitalizados ou digitais	Guarda temporária dos documentos físicos, conforme tabela de temporalidade; guarda permanente de escrituras e ¹⁰ procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados e documentos digitais	- Lei nº 6.015/1973 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 50 CNJ
Emissão de certidão	Escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema de gestão ou Livros de Testamentos Públicos e Registro de Aprovação de Testamentos Cerrados; de Escrituras; de Escrituras previstas no Código de Processo Civil; de Procurações, Substabelecimentos e Revogações; de Atas Notariais	Impressão por meio eletrônico ou cópia reprográfica; reprodução dos dados em formato portátil de documento (<i>Portable Document Format</i>) e inserção no sistema e-notariado	- Lei nº 6.015/1973 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 100 CNJ

Eliminação	Documentos físicos arquivados (10 anos)	Dados pessoais, bancários e transacionais	Dossiês individualizados	Eliminação do documento físico mediante processos certificados de destruição total	- Lei nº 6.015/1973 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 50 CNJ
------------	---	---	--------------------------	--	---

ETAPAS DO USO DOS DADOS

TABELIONATO DE NOTAS

Tipo de uso	Fonte do dado	Categoria de dados	Ação de tratamento	Suporte do dado	Base legal
Qualificação	Oral, apresentação documentos pessoais e documentos dos objetos transacionados	Dados pessoais, bancários e transacionais	Guarda temporária para análise acerca da viabilidade da lavratura	Dossiês individuais; e-mails institucionais	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ
Lavratura	Oral, apresentação documentos pessoais e documentos dos objetos transacionados	Dados pessoais, bancários e transacionais	Inserção dos dados no sistema de gestão, por digitação; criação de escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados com fundamento nos dados	Sistema de gestão	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ
Emissão de traslado	Escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Dados pessoais, bancários e transacionais	Reprodução e emissão em favor de advogado(a), outorgante, outorgado(a) e/ou solicitante (atas notariais) de dados inseridos em escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados com fundamento nos dados	Sistema de gestão ou Livros de Testamentos Públicos e Registro de Aprovação de Testamentos Cerrados; de Escrituras; de Escrituras previstas no Código de Processo Civil; de Procurações, Substabelecimentos e Revogações; de Atas Notariais	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ
Arquivamento	Escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Dados pessoais, bancários e transacionais	Digitalização de documentos; arquivamento de cópias de documentos físicos; arquivamento das escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Guarda permanente das escrituras e procurações públicas em meio físico (Livros), na sede do cartório; guarda permanente dos documentos digitalizados; guarda temporária dos documentos em forma física (10 anos), na sede do cartório	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ
Emissão de certidão de escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais	Escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais	Dados pessoais, bancários e transacionais	Reprodução e emissão em favor de interessados dos dados inseridos em 12 escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais	Sistema de gestão ou Livros de Testamentos Públicos e Registro de Aprovação de Testamentos Cerrados; de Escrituras; de Escrituras previstas no Código de Processo Civil; de Procurações, Substabelecimentos e Revogações; de Atas Notariais	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ
Emissão de certidão de testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Dados pessoais e transacionais	Reprodução e emissão em favor do outorgante, de pessoa falecida, a pedido de interessado, mediante apresentação da certidão de óbito expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais ou mediante requisição judicial ou do Ministério Público, dos dados inseridos em escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais	Sistema de gestão ou Livros de Testamentos Públicos e Registro de Aprovação de Testamentos Cerrados; de Escrituras; de Escrituras previstas no Código de Processo Civil; de Procurações, Substabelecimentos e Revogações; de Atas Notariais	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ

Informações à Unidade de Inteligência Financeira – UIF	Escrituras e procurações públicas em “causa própria”	Dados pessoais, bancários e transacionais	Comunicação à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, de quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo	Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf	- Lei nº 9.613/98 - Provimento nº 88 do CNJ
Declaração de Operações Imobiliárias (Receita Federal do Brasil)	Escrituras e procurações em “causa própria” públicas que tenham como objeto a aquisição ou alienação de bens imóveis por pessoas físicas ou jurídicas	Dados pessoais e transacionais	Preenchimento de forma eletrônica da Declaração Operação Imobiliária, em cumprimento de obrigação tributária perante a Receita Federal do Brasil	Preenchimento de forma eletrônica da Declaração Operação Imobiliária	- IN RFB nº 1.239, de 17 de janeiro de 2012; nº 1.193, de 15 de setembro de 2011; nº 1.470, de 30 de maio de 2014; nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010; nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015; nº 969, de 21 de outubro de 2009; - Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; - Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002; - Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974
Declaração de Operações Imobiliárias (Secretaria de Economia do Distrito Federal)	Escrituras e procurações em “causa própria” públicas que tenham como objeto a aquisição ou alienação de bens imóveis por pessoas físicas ou jurídicas	Dados pessoais e transacionais	Preenchimento de forma eletrônica da Declaração Operação Imobiliária, em cumprimento de obrigação tributária perante a Receita Federal do Brasil	Preenchimento de forma eletrônica da Declaração Operação Imobiliária	- Normas tributárias Distritais
Informações destinadas às autoridades públicas	Escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Dados pessoais, bancários e transacionais	Fornecimento às autoridades públicas de informações constantes nas escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Sistema Hermes - Malote Digital e ofícios físicos acompanhados ou não de certidões dos atos notariais	- - Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ
Informações destinadas a outras serventias extrajudiciais	Escrituras públicas de dissolução de uniões estáveis; reconhecimento de paternidade; revogações de testamentos públicos; substabelecimentos e revogações de procurações públicas	Dados pessoais, bancários e transacionais	Fornecimento às autoridades públicas de informações constantes nas escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Sistema Hermes - Malote Digital e ofícios físicos acompanhados ou não de certidões dos atos notariais	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento CGC-TJDFT 44/2020
Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC	Escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Dados pessoais, bancários e transacionais	Fornecimento à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados ¹³ - CENSEC de informações constantes nas escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; atas notariais; testamentos públicos e registro de aprovação de testamentos cerrados	Sistema de Informações e Gerenciamento Notarial - SIGNO mantida e operada pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF)	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 7.433/1985 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Lei nº 13.105/2015 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 18 do CNJ
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	Escrituras públicas de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais	Dados pessoais, bancários e transacionais	Fornecimento ao TJDFT de informações constantes nas escrituras públicas de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais concernentes ao tabelionato de notas, o nome das partes interessadas e dos inventariados, a data, a natureza do ato, o Livro e a folha da escritura.	Meio eletrônico	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT)

CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SIGILO DOS DADOS				
TABELIONATO DE NOTAS				
Categoria de dados	Suporte do dado	Nível de sigilo	Base legal	
Dados pessoais	Sistema informatizado de gestão do cartório; Livros de Testamentos Públicos e Registro de Aprovação de Testamentos Cerrados; de Escrituras; de Escrituras previstas no Código de Processo Civil; de Procurações, Substabelecimentos e Revogações; de Atas Notariais	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18	
Dados transacionais	Sistema informatizado de gestão do cartório; Livros de Testamentos Públicos e Registro de Aprovação de Testamentos Cerrados; de Escrituras; de Escrituras previstas no Código de Processo Civil; de Procurações, Substabelecimentos e Revogações; de Atas Notariais	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18	
Dados bancários	Sistema informatizado de gestão do cartório; Livros de Testamentos Públicos e Registro de Aprovação de Testamentos Cerrados; de Escrituras; de Escrituras previstas no Código de Processo Civil; de Procurações, Substabelecimentos e Revogações; de Atas Notariais	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18	
Dados sensíveis	Sistema informatizado de gestão do cartório; Livros de Testamentos Públicos e Registro de Aprovação de Testamentos Cerrados; de Escrituras; de Escrituras previstas no Código de Processo Civil; de Procurações, Substabelecimentos e Revogações; de Atas Notariais	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18	
Dados pessoais, transacionais e bancários	Traslados e certidões de escrituras e procurações públicas, substabelecimentos e revogações; bem como de atas notariais	PÚBLICO	- Lei 6.015/73 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT)	

TABELIONATO DE NOTAS – RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS					
TABELIONATO DE NOTAS – RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO					
Quem fornece os dados	Origem	Quem coleta os dados	Categoria de dados	Forma	Base legal
Apresentante / interessado(a)	Apresentação física no balcão	Auxiliar e escrevente autorizado(a)	Dados Pessoais	Apresentação ¹⁴ de documentos	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994
Poder Judiciário	Apresentação física e/ou eletrônica	Auxiliar e escrevente autorizado(a)	Dados Pessoais	Ofício ou mandados judiciais	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994

ETAPAS DO FLUXO DE TRATAMENTO DOS DADOS					
TABELIONATO DE NOTAS – RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO					
Etapa	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal



2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL

Sobradinho
- Desde 1967 -

Depósito das fichas	Documento e informações orais fornecidos pelo apresentante / interessado(a); Poder Judiciário	Dados pessoais	Dados apresentados por meio físico	Lançamento dos dados pessoais sistema de gestão da Serventia Extrajudicial (Assina); digitalização de documentos necessários; abertura e depósito da ficha	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994
Recebimento	Documento fornecido pelo apresentante / interessado(a)	Dados pessoais; bancários; transacionais	Dados apresentados por meio físico ou digital	Análise da autenticidade documental	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994
Qualificação	Fornecido pelo apresentante / interessado(a)	Dados pessoais; bancários; transacionais	Dados apresentados por meio físico ou digital	Realização do enquadramento normativo para fins de reconhecimento da firma e autenticação	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994
Reconhecimento de firma (física)	Fornecido pelo apresentante / interessado(a)	Dados pessoais; bancários; transacionais	Sistema de gestão da Serventia Extrajudicial (Assina)	Lançamento dos dados no sistema, impressão de etiqueta e colagem no documento físico	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994
Autenticação (física ou digital)	Fornecido pelo apresentante / interessado(a)	Dados pessoais; bancários; transacionais	Sistema de gestão da Serventia Extrajudicial (Assina)	Lançamento dos dados no sistema, impressão de etiqueta e colagem no documento físico; autenticação digital por meio do e-notariado	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994
Certidão	Documento veicular fornecido pelo apresentante; documentos pessoais	Dados pessoais e transacionais	Sistema de gestão da Serventia Extrajudicial (Assina); Sistema SICOVE/DENATRAN	Informação dos dados da transação sobre veículo automotor; e cópia autenticada de documentos pessoais e DUT	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994

ETAPAS DO USO DOS DADOS

TABELIONATO DE NOTAS – RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO

Tipo de uso	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Depósito das fichas	Documentos de identificação pessoal; informações fornecidas oralmente	Dados pessoais	Sistema de gestão da Serventia Extrajudicial (Assina); ficha de autógrafo	Dados utilizados para reconhecimento de assinatura; fornecimento a autoridades públicas	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994
Reconhecimento de firma (física)	Fornecido pelo apresentante / interessado(a)	Dados pessoais; bancários; transacionais	Sistema de gestão da Serventia Extrajudicial (Assina)	Verificação no sistema de gestão da Serventia Extrajudicial (Assina) e na ficha de autógrafo dos dados depositados; etiquetamento do documento reconhecido	- - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994



2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELIÃO E OFICIAL

Sobradinho
- Desde 1967 -

Comunicações de vendas de veículos ao DETRAN / DENATRAN	Documentos de identificação pessoal, DUT	Dados pessoais e transacionais	Certidão de comunicado de vendas	Fornecimento ao DETRAN / DENATRAN, a pedido dos interessados (vendedores / compradores), da venda de veículos automotores	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Lei nº 8.935/1994
---	--	--------------------------------	----------------------------------	---	---

CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SIGILO DOS DADOS				
TABELIONATO DE NOTAS – RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO				
Categoria de dados	Suporte do dado	Nível de sigilo	Base legal	
Dados Pessoais	Sistema de gestão da Serventia Extrajudicial (Assina); ficha de autógrafo	RESTRITO	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Cartórios do TJDFT	
Dados Pessoais e transacionais	SICOVE	RESTRITO	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Cartórios do TJDFT	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS					
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS					
Quem fornece os dados	Origem	Quem coleta os dados	Categoria de dados	Forma	Base legal
Apresentante/ Declarante	Apresentação física no balcão; ou eletrônica (Central Nacional de Registro Civil - CRC)	Auxiliar / Escrevente autorizado	Dados Pessoais	Oralmente; apresentação de documentos físicos ou eletrônicos	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019
Poder Judiciário ou Autoridades Públicas	Documentos em meio físico; e em meio digital (PJE; Malote Digital; Central Nacional de Registro Civil - CRC)	Auxiliar / Escrevente autorizado	Dados Pessoais	Ofícios, mandados e ordens judiciais; processos administrativos; cotas do Ministério Público; escrituras públicas	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019

Serventias Extrajudiciais	Documentos em meio físico; e em meio digital (Malote Digital; Central Nacional de Registro Civil – CRC)	Auxiliar / Escrevente autorizado	Dados Pessoais	Comunicações diversas extrajudiciais	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019

ETAPAS DO FLUXO DE TRATAMENTO DOS DADOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Etapa	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Prenotação	Declaração de Nascido Vivo - DNV, documentos em meio físico e em meio digital (PJE; Malote Digital; Central Nacional de Registro Civil – CRC); certidões do distribuidor e judiciais; Declaração de Óbito – DO; certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais; processos de divórcio; escrituras públicas; ofícios (ordens judiciais); comprovantes de residência; editais de proclamas	Dados pessoais	Dossiês individuais; sistema de gestão	Sistema - digitação dos dados necessários para lavratura de registros e/ou averbações e anotações e emissões de 2ª vias.	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019
Qualificação	Declaração de Nascido Vivo - DNV, documentos em meio físico e em meio digital (PJE; Malote Digital; Central Nacional de Registro Civil – CRC); certidões do distribuidor e judiciais; Declaração de Óbito – DO; certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais; processos de divórcio; escrituras públicas; ofícios (ordens judiciais); comprovantes de residência; editais de proclamas	Dados pessoais	Sistema de gestão; Livro de Registro e Averbações	Lançamento dos dados pessoais nos atos de registro e averbação	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019

Arquivamento	Declaração de Nascido Vivo - DNV; documentos em meio físico e em meio digital (PJE; Malote Digital; Central Nacional de Registro Civil – CRC); certidões do distribuidor e judiciais; Declaração de Óbito – DO; certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais; processos de divórcio; escrituras públicas; ofícios (ordens judiciais); comprovantes de residência; editais de proclamas	Dados pessoais	Digitalização dos documentos; arquivamento físicos de originais e cópias de documentos	Guarda temporária dos documentos físicos na sede do cartório e permanente em forma digital.	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019
Eliminação	Documentos físicos aquivaodos (tabela de temporalidade - Provimento 50 CNJ)	Dados pessoais	Dossiês individuais; processos judiciais e/ou administrativos	Eliminação do documento físico mediante processos de destruição total	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019

**ETAPAS DO USO DOS DADOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

Tipo de uso	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Prenotação	Declaração de Nascido Vivo - DNV, documentos em meio físico e em meio digital (PJE; Malote Digital; Central Nacional de Registro Civil – CRC); certidões do distribuidor e judiciais; Declaração de Óbito – DO; certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais; processos de divórcio; escrituras públicas; ofícios (ordens judiciais); comprovantes de residência; editais de proclamas	Dados pessoais	Dossiês individuais; sistema de gestão 18	Sistema - digitação dos dados necessários para lavratura de registros e/ou averbações e anotações e emissões de 2ª vias.	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019
Registro	Declaração de Nascido Vivo - DNV, documentos, Declaração de Óbito - DO, certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais; processos de divórcio; escrituras públicas; ofícios (ordens judiciais); editais de	Dados pessoais	Livros de Registros; sistema de gestão	Lançamento dos dados no sistema para geração dos Livros de Registro	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT)

	proclamas				<ul style="list-style-type: none"> - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019
Averbação / Anotação	Documentos em meio físico e em meio digital (PJE; Malote Digital; Central Nacional de Registro Civil – CRC); certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais; processos de divórcio; escrituras públicas; ofícios (ordens judiciais)	Dados pessoais	Livros de Registros; sistema de gestão	Lançamento dos dados no sistema para geração dos atos de averbação e/ou anotação	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019
Certidão	Registros e Averbações constantes do acervo do cartório; materialização de certidões do acervo de outras Serventias Extrajudiciais (Central Nacional de Registro Civil – CRC)	Dados pessoais	Livros físicos; e arquivos eletrônicos do sistema de gestão; Central Nacional de Registro Civil – CRC	Emissão de 2ª via de certidão em breve relato ou inteiro teor, seja da serventia ou de serventia diversa	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019
Publicações	Publicação de edital de proclamas (Diário da Justiça do Distrito Federal e Territórios); publicação de retificação de prenome em virtude de alcance da maioria civil	Dados Pessoais	Edital de proclamas afixado na serventia, e Diário Oficial	Físicos em quadro na serventia e eletrônico no Diário Oficial	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019

Informações registrais	Registros / averbações constantes do acervo do cartório	Dados pessoais	Registros de nascimento, natimorto, óbito e casamento	Fornecimento a Autoridades Públicas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; INSS - SIRC; Central Nacional de Registro Civil - CRC; Poder Judiciário; Ministério Público; Embaixadas; Secretaria de Estado de Saúde do DF; Serventias Extrajudiciais)	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.560/1992 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CNJ nº 13, de 3 de setembro de 2010 - Provimento CNJ nº 16, de 17 de fevereiro de 2012 - Provimento CNJ nº 28, de 5 de fevereiro de 2013 - Provimento CNJ nº 46, de 16 de junho de 2015 - Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017 - Provimento CNJ nº 73, de 28 de junho de 2018 - Provimento CNJ nº 83, de 14 de agosto de 2019- Instrução Normativa INSS nº 116, de 5 de maio de 2021 SIRC/INSS
------------------------	---	----------------	---	---	---

**CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SIGILO DOS DADOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

Categoria de dados	Suporte dodado	Nível de sigilo	Base legal
Dados Pessoais	Sistema informatizado de gestão do cartório	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
Dados Pessoais	Registros, averbações e anotações constantes no acervo do cartório	PÚBLICO	- Lei nº 13.709/18
Dados Sensíveis	Adoção; reconhecimento de filiação; alteração de nome de pessoas trans; proteção à vítimas e testemunhas; alteração de patronímico	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
Dados informados às autoridades públicas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE; INSS - SIRC; Central Nacional de Registro Civil - CRC; Poder Judiciário; Ministério Público; Embaixadas; Secretaria de Estado de Saúde do DF; Serventias Extrajudiciais)	Sistema informatizado de gestão do cartório	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18 - Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Instrução Normativa INSS nº 116, de 5 de maio de 2021 SIRC/INSS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Quem fornece os dados	Origem	Quem coleta dados	Categoria de dados	Forma	Base legal
Apresentante / interessado(a)	Apresentação física ou eletrônica (Central de Serviços Eletrônicos de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - RTDDF; e Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - eRIDFT)	Escrevente autorizado	Dados pessoais, bancários e transacionais	Apresentação de títulos e documentos	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Poder Judiciário ou Autoridades Públicas	Apresentação física ou eletrônica	Escrevente autorizado	Dados Pessoais ou transacionais	Ofícios de busca e verificação, mandados e ordens judiciais	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018

ETAPAS DO FLUXO DE TRATAMENTO DOS DADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Etapa	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Prenotação	Títulos e documentos apresentados física ou eletronicamente	Dados pessoais, bancários e transacionais	Dossiês individuais; sistema de gestão; Livro de Protocolo	Digitação dos dados necessários para prenotação e registro no sistema de gestão do cartório	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Qualificação	Títulos e documentos apresentados física ou eletronicamente	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema de gestão; Livro de Registro e Averbações	Lançamento dos dados pessoais, bancários e transacionais nos atos de registro e averbação	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Arquivamento	Títulos e documentos apresentados física ou eletronicamente	Dados pessoais, bancários e transacionais	Digitalização do título; arquivamento físico de cópia do título e documento	Guarda permanente dos títulos registrados em forma digital e física na sede do cartório	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018

ETAPAS DO USO DOS DADOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tipo de uso	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Prenotação	Títulos e documentos apresentados física ou eletronicamente	Dados pessoais, bancários e transacionais	Dossiês individuais; sistema de gestão; Livro de Protocolo	Lançamento dos dados no sistema para geração do Livro de Protocolo	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Registro e Averbação	Títulos e documentos apresentados física ou eletronicamente	Dados pessoais, bancários e transacionais	Livros de Registros e Averbações; sistema de gestão	Lançamento dos dados no sistema para geração dos Livros de Registro e Averbação	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Certidão	Registros e Averbações constantes do acervo do cartório	Dados pessoais, bancários e transacionais	Livros de Registros e Averbações; sistema de gestão	Fornecimento ao interessado das informações constantes dos registros e averbações	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Informações à Unidade de Inteligência Financeira – UIF	Contratos e documentos creditórios	Dados pessoais, bancários e transacionais	Comunicação à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, de quaisquer operações que, por seus	Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de

			elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo		19 de abril de 2018
Declaração de Operações Imobiliárias (Receita Federal do Brasil)	Contratos e documentos creditórios	Dados pessoais transacionais	Preenchimento de forma eletrônica da Declaração de Operação Imobiliária em cumprimento de obrigação tributária perante a Receita Federal do Brasil	Preenchimento de forma eletrônica da Declaração de Operação Imobiliária	- IN RFB nº 1.239, de 17 de janeiro de 2012; nº 1.193, de 15 de setembro de 2011; nº 1.470, de 30 de maio de 2014; nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010; nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015; nº 969, de 21 de outubro de 2009; - Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; - Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002; - Decreto-lei nº 1.381, de 23 de dezembro de 1974

**CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SIGILO DOS DADOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Categoria de dados	Suporte do dado	Nível de sigilo	Base legal
Dados Pessoais	Sistema informatizado de gestão do cartório	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
Dados Bancários	Sistema informatizado de gestão do cartório	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
Dados Transacionais	Sistema informatizado de gestão do cartório	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
Dados Pessoais e Transacionais	Registros e Averbações constantes do acervo (físico e sistema de gestão) do cartório	PÚBLICO	- Lei nº 13.709/18 - Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994
Dados Sensíveis	Títulos arquivados e registros e averbações	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
Dados informados à UIF	Sistema de gestão do UIF	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18

22

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

**CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Quem fornece os dados	Origem	Quem coleta os dados	Categoria de dados	Forma	Base legal
Apresentante / interessado(a)	Apresentação física ou eletrônica (Central de Serviços Eletrônicos de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - RTDDF)	Escrevente autorizado	Dados pessoais	Apresentação de contratos, atos constitutivos, estatutos, compromissos e atas	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento GC/TJDFT nº 8, de 5 de fevereiro de 2016 - Provimento GC/TJDFT nº 18, de 7 de abril de 2017 - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018

Poder Judiciário ou Autoridades Públicas	Apresentação física ou eletrônica	Escrevente autorizado	Dados Pessoais	Ofícios de busca e verificação, mandados e ordens judiciais	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento GC/TJDFT nº 8, de 5 de fevereiro de 2016 - Provimento GC/TJDFT nº 18, de 7 de abril de 2017 - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
--	-----------------------------------	-----------------------	----------------	---	---

ETAPAS DO FLUXO DE TRATAMENTO DOS DADOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Etapa	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Prenotação	Contratos, atos constitutivos, estatutos, compromissos e atas apresentados física ou eletronicamente	Dados pessoais	Dossiês individuais; sistema de gestão; Livro de Protocolo	Digitação dos dados necessários para prenotação e registro no sistema de gestão do cartório	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento GC/TJDFT nº 8, de 5 de fevereiro de 2016 - Provimento GC/TJDFT nº 18, de 7 de abril de 2017 - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Qualificação	Contratos, atos constitutivos, estatutos, compromissos e atas apresentados física ou eletronicamente	Dados pessoais	Sistema de gestão; Livro de Registro e Averbações	Lançamento dos dados pessoais nos atos de registro e averbação	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento GC/TJDFT nº 8, de 5 de fevereiro de 2016 - Provimento GC/TJDFT nº 18, de 7 de abril de 2017 - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Arquivamento	Contratos, atos constitutivos, estatutos, compromissos e atas apresentados física ou eletronicamente	Dados pessoais	Digitalização do documento; arquivamento físico de cópia do documento	Guarda permanente dos documentos registrados em forma digital e física na sede do cartório	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento GC/TJDFT nº 8, de 5 de fevereiro de 2016 - Provimento GC/TJDFT nº 18, de 7 de abril de 2017 - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018

ETAPAS DO USO DOS DADOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Tipo de uso	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Prenotação	Contratos, atos constitutivos, estatutos,	Dados pessoais	Dossiês individuais; sistema de gestão; Livro de Protocolo	Lançamento dos dados no sistema para geração do Livro de	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da

	compromissos e atas apresentados física ou eletronicamente			Protocolo	Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento GC/TJDFT nº 8, de 5 de fevereiro de 2016 - Provimento GC/TJDFT nº 18, de 7 de abril de 2017 - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Registro e Averbação	Contratos, atos constitutivos, estatutos, compromissos e atas apresentados física ou eletronicamente	Dados pessoais	Livros de Registros e Averbações; sistema de gestão	Lançamento dos dados no sistema para geração dos Livros de Registro e Averbação	Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento GC/TJDFT nº 8, de 5 de fevereiro de 2016 - Provimento GC/TJDFT nº 18, de 7 de abril de 2017 - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Certidão	Registros e Averbações constantes do acervo do cartório	Dados pessoais	Livros de Registros e Averbações; sistema de gestão	Fornecimento ao interessado das informações constantes dos registros e averbações	- Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994 - Lei nº 10.406/2002 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento GC/TJDFT nº 8, de 5 de fevereiro de 2016 - Provimento GC/TJDFT nº 18, de 7 de abril de 2017 - Provimento CGJ/TJDFT nº 23, de 19 de abril de 2018
Informações à Unidade de Inteligência Financeira – UIF	Contratos e documentos creditórios	Dados pessoais, bancários e transacionais	Comunicação à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, de quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ²⁴	Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf	- Lei nº 9.613/98 - Provimento nº 88 do CNJ

CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SIGILO DOS DADOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Categoria de dados	Suporte do dado	Nível de sigilo	Base legal
Dados Pessoais	Sistema informatizado de gestão do cartório	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
Dados Pessoais	Registros e Averbações constantes do acervo (físico e sistema de gestão) do cartório	PÚBLICO	- Lei nº 13.709/18 - Lei nº 6.015/1973 - Lei nº 8.935/1994
Dados Sensíveis	Documentos arquivados e registros e averbações	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18

Dados informados à UIF	Sistema de gestão do UIF	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
------------------------	--------------------------	----------	--------------------

PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

TABELIONATO DE PROTESTO

Quem fornece os dados	Origem	Quem coleta os dados	Categoria de dados	Forma de apresentação	Base legal
Apresentante/Solicitante CENPROT CRA	Apresentação física ou eletrônica (por meio de plataforma da CENPROT)	Escrevente/ Auxiliar Notarial/Colaboradores	Dados pessoais, bancários e transacionais	Apresentação de documentos e dados pessoais	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ
Poder Judiciário ou Autoridades Públicas	Apresentação física ou eletrônica	Escrevente autorizado/ Auxiliar notarial/ Colaboradores	Dados Pessoais, bancários ou transacionais	Ofícios de determinação de protesto de dívida reconhecida judicialmente; ofícios de busca e verificação, mandados e ordens judiciais	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ

ETAPAS DO FLUXO DE TRATAMENTO DOS DADOS

TABELIONATO DE PROTESTO

Etapa	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Protocolização e apontamento de título para protesto	Fornecido de forma física (formulário por escrito) ou virtual e por meio de documentos pelo apresentante/credor	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema de gestão da serventia e centrais	Análise e exame dos caracteres formais do documento de dívida ou do título para fins de verificação da viabilidade de prosseguimento da prestação do serviço; guarda temporária dos dados	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ
Devolução do título ou documento de dívida	Fornecido por escrito (formulário) e por meio de documentos pelo apresentante/credor	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema de gestão da serventia e centrais	Em caso de vício formal, devolve-se o título e documento de dívida à CRA/apresentante/credor.	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ
Intimação	Fornecido por escrito (formulário) e por meio de documentos pelo apresentante/credor	Dados pessoais e transacionais	Sistema de gestão da serventia e da empresa terceirizada (contratada para realização das intimações)	O sistema de gestão do cartório gera os boletos de intimação do devedor; realiza o registro dos boletos no Banco em que está vinculada a conta da serventia referente a serviço de protesto; encaminha, em meio virtual, os boletos para a empresa terceirizada para impressão e entrega no	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ

				endereço do devedor com Aviso de Recebimento.	
Aviso de Recebimento da Intimação do Devedor	Fornecido por quem recebeu a intimação realizada no endereço do devedor	Dados pessoais	Sistema de gestão	A empresa terceirizada, após intimação, devolve o AR ao cartório; digitaliza-se o AR; arquiva-se a via física temporariamente.	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ
Edital	Fornecido por escrito (formulário) e por meio de documentos pelo apresentante/credor	Dados pessoais e transacionais	Sistema de gestão e site www.jornaldoprotestodf.com.br (mantido pela P21 Sistema)	Geração do edital no sistema de gestão e encaminhamento para publicação no site www.jornaldoprotestodf.com.br	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ
Lavratura do protesto	Fornecido por escrito (formulário) e por meio de documentos pelo apresentante/credor	Dados pessoais e transacionais	Sistema de gestão e escrituração eletrônica	Lançamento dos dados no sistema de gestão e escrituração (livro eletrônico).	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ
Cancelamento/desistência	Fornecido oralmente, por escrito e por documentos pelo Solicitante; ou por meio da Cenprot/CRA.	Dados pessoais e transacionais	Sistema de gestão	Lançamento dos dados no sistema de gestão, por digitação e digitalização de documento, e inserção da informação do cancelamento do protesto no livro eletrônico ou de desistência no sistema; guarda temporária da solicitação de cancelamento/desistência.	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ
Certidão de protesto não cancelado	Solicitação da certidão - fornecido por escrito (formulário) e por meio de documentos pelo apresentante/credor e solicitante da certidão. Registros constantes do Livro de Protesto	Dados pessoais, e transacionais	Sistema de gestão e Livro de Protesto (eletrônico)	Reprodução e emissão em favor de interessados dos dados inseridos no Livro de Protesto; Impressão por meio eletrônico ou físico; reprodução dos dados em formato portátil de documento (<i>Portable Document Format</i>) e inserção na plataforma da CENPROT.	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ
Certidão de protesto cancelado	Solicitação da certidão - Fornecido por escrito (formulário) e por meio de documentos pelo próprio devedor. Emissão da certidão – Livro de	Dados pessoais e transacionais	Sistema de gestão e Livro de Protesto (eletrônico)	Reprodução e emissão em favor do devedor dos dados inseridos no Livro de Protesto; Impressão por meio eletrônico ou físico; reprodução dos dados em formato portátil de documento (<i>Portable Document Format</i>) e inserção na plataforma da CENPROT.	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 61 do CNJ - Provimento nº 87 do CNJ - Provimento nº 88 do CNJ

	Protesto				
Emissão de certidão diária, em forma de relação de protesto e de cancelamento para entidades representativas da indústria e do comércio ou às vinculadas à proteção do crédito (Certidão diária)	Livro de Protesto (eletrônico)	Dados pessoais e transacionais	Sistema de gestão e Livro de Protesto (eletrônico)	Reprodução e emissão em favor das entidades dos dados inseridos no Livro de Protesto, por meio de arquivo eletrônico compartilhado em <i>webservice</i> das entidades.	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) (art. 126) - Art. 29 da Lei nº 9.492/97
Informações à Unidade de Inteligência Financeira – UIF	Fornecido de forma física (formulário por escrito) ou virtual e por meio de documentos pelo apresentante/credor	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema de gestão e Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf	Comunicação à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, de quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo	- Lei nº 9.613/98 - Provimento nº 88 do CNJ
Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos - CENPROT	Fornecido de forma física (formulário por escrito) ou virtual e por meio de documentos pelo apresentante/credor	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema de gestão e Sistema da CENPROT	Compartilhamento de dados com a CENPROT.	- Provimento nº 87 do CNJ
Central de Distribuição e Informações de Protesto do Distrito Federal - CEPRO	Fornecido de forma física (formulário por escrito) ou virtual e por meio de documentos pelo apresentante/credor	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema de gestão e sistema CEPRO	Compatilhamento de dados com a CEPRO.	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Cartórios do TJDFT (art. 86, parágrafo unico, e 138, § 3º).
Informações destinadas às autoridades públicas	Livro de Protocolo e Livro de Protesto (eletrônicos).	Dados pessoais, bancários e transacionais	Sistema Hermes - Malote Digital e ofícios físicos acompanhados ou não de certidões	Fornecimento às autoridades públicas de informações constantes nos Livros de Protocolo ou de Protesto.	- Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT)
Eliminação	Documentos físicos arquivados e Livros	Dados pessoais, bancários e transacionais	Arquivo físico	Eliminação do documento físico mediante processos certificados de destruição total de acordo com o tempo previsto em norma.	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT) - Provimento nº 50 CNJ

CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SIGILO DOS DADOS

TABELIONATO DE PROTESTO

Categoria de dados	Suporte do dado	Nível de sigilo	Base legal
Dados pessoais	Sistema informatizado de gestão do cartório; Livros de Protocolo e de Protesto.	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
Dados transacionais	Sistema informatizado de gestão do cartório; Livros de Protocolo e de Protesto.	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18

Dados bancários	Sistema informatizado de gestão do cartório.	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
Dados sensíveis	Sistema informatizado de gestão do cartório; CFTV/DVR.	RESTRITO	- Lei nº 13.709/18
Dados pessoais, transacionais	Certidões de protesto.	PÚBLICO	- Lei nº 9.492/1997 - Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro (TJDFT)

APOSTILAMENTO DE HAIA

CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS COLETADOS					
APOSTILAMENTO DE HAIA					
Quem fornece os dados	Origem	Quem coleta os dados	Categoria de dados	Forma	Base legal
Apresentante / interessado(a)	Apresentação física no balcão	Escrevente autorizado(a)	Documentos pessoais e bancários	Apresentação de documentos	- Lei nº 8.935/1994 - Decreto Legislativo 148/2015 - Decreto nº 8.660/2016 - Resolução CNJ nº 228/2016 - Provimento CNJ nº 62/2017
Apresentante / interessado(a)	Apresentação digital	Escrevente autorizado(a)	Documentos pessoais e bancários	Apresentação de documentos	- Lei nº 8.935/1994 - Decreto Legislativo 148/2015 - Decreto nº 8.660/2016 - Resolução CNJ nº 228/2016 - Provimento CNJ nº 62/2017

ETAPAS DO FLUXO DE TRATAMENTO DOS DADOS					
APOSTILAMENTO DE HAIA					
Etapa	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Recebimento	Documento fornecido pelo apresentante / interessado(a)	Dados pessoais e bancários	Dados apresentados por meio físico ou digital	Análise da autenticidade documental	- Lei nº 8.935/1994 - Decreto Legislativo 148/2015 - Decreto nº 8.660/2016 - Resolução CNJ nº 228/2016 - Provimento CNJ nº 62/2017
Qualificação	Documento fornecido pelo apresentante / interessado(a)	Dados pessoais e bancários	Dados apresentados por meio físico ou digital	Realização do enquadramento normativo para fins de apostilamento	- Lei nº 8.935/1994 - Decreto Legislativo 148/2015 - Decreto nº 8.660/2016 - Resolução CNJ nº 228/2016 - Provimento CNJ nº 62/2017
Apostilamento (físico)	Documento fornecido pelo apresentante / interessado(a)	Dados pessoais e bancários	Sistema <i>Apostil</i> – Serviço de Apostilamento (CNJ)	Lançamento dos dados no sistema, impressão de etiqueta e colagem no documento físico	- Lei nº 8.935/1994 - Decreto Legislativo 148/2015 - Decreto nº 8.660/2016 - Resolução CNJ nº 228/2016 - Provimento CNJ nº 62/2017
Apostilamento (digital)	Documento fornecido pelo apresentante / interessado(a)	Dados pessoais e bancários	Sistema <i>Apostil</i> – Serviço de Apostilamento (CNJ)	Lançamento dos dados no sistema, reprodução dos dados da apostila em formato portátil de documento (<i>Portable Document Format</i>) e salvamento de modo conjunto com o documento apostilado	- Lei nº 8.935/1994 - Decreto Legislativo 148/2015 - Decreto nº 8.660/2016 - Resolução CNJ nº 228/2016 - Provimento CNJ nº 62/2017
Arquivamento	Documento fornecido pelo apresentante / interessado(a)	Dados pessoais e bancários	Sistema <i>Apostil</i> – Serviço de Apostilamento (CNJ)	Guarda permanente dos documentos digitalizados no Sistema <i>Apostil</i> – Serviço de Apostilamento (CNJ)	- Lei nº 8.935/1994 - Decreto Legislativo 148/2015 - Decreto nº 8.660/2016 - Resolução CNJ nº 228/2016 - Provimento CNJ nº 62/2017

ETAPAS DO USO DOS DADOS					
APOSTILAMENTO DE HAIA					
Tipo de uso	Fonte do dado	Categoria de dados	Suporte do dado	Ação de tratamento	Base legal
Recebimento e qualificação	Documento físico ou digital	Dados pessoais e bancários	Dossiês individuais; e-mail institucional	Guarda temporária para análise	- Lei nº 8.935/1994 - Decreto Legislativo 148/2015 - Decreto nº 8.660/2016 - Resolução CNJ nº 228/2016 - Provimento CNJ nº 62/2017
Apostilamento de Haia	Documento físico ou digital	Dados pessoais e bancários	Sistema <i>Apostil</i> – Serviço de Apostilamento (CNJ)	Inserção dos dados do documento no sistema, por digitação; criação de apostila de Haia; etiquetamento do documento apostilado	- Lei nº 8.935/1994 - Decreto Legislativo 148/2015 - Decreto nº 8.660/2016 - Resolução CNJ nº 228/2016 - Provimento CNJ nº 62/2017
Devolução do documento apostilado	Documento físico ou digital	Dados pessoais e bancários	Sistema <i>Apostil</i> – Serviço de Apostilamento (CNJ)	Entrega do documento apostilado para apresentante / interessado(a)	- Lei nº 8.935/1994 - Decreto Legislativo 148/2015 - Decreto nº 8.660/2016 - Resolução CNJ nº 228/2016 - Provimento CNJ nº 62/2017

CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE SIGILO DOS DADOS			
APOSTILAMENTO DE HAIA			
Categoria de dados	Suporte do dado	Nível desigilo	Base legal
Dados pessoais	Sistema <i>Apostil</i> – Serviço de Apostilamento (CNJ)	RESTRITO	- Lei nº 13.70 - Resolução CNJ nº 228/2016 9/2018
Dados bancários	Sistema <i>Apostil</i> – Serviço de Apostilamento (CNJ)	RESTRITO	- Lei nº 13.709/2018 - Resolução CNJ nº 228/2016
Dados sensíveis	Sistema <i>Apostil</i> – Serviço de Apostilamento (CNJ)	RESTRITO	- Lei nº 13.709/2018 - Resolução CNJ nº 228/2016

REGULAMENTO INTERNO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para posterior deliberação.

As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da legislação vigente e constante surgimento de novas ameaças e requisitos. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da informação do **Cartório de Sobradinho** adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança, além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção de dados pessoais tratados pelo **Cartório de Sobradinho**.